



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**



PARECER Nº. 376/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.020328/2009-18

INTERESSADO: PRPPG

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência. Lei nº. 8.666/93.

AO MAGNÍFICO REITOR:

1. Trata-se de análise da minuta do quarto termo aditivo, de folhas 578/579, que tem por objeto **inserir nova planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 33/2010 (fls. 105/110) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, **tem por objeto a prestação de apoio ao Projeto de Ensino e Pesquisa “Programa Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo em Petróleo e Gás”.**

3. Verifica-se às fls. 573 o documento solicitando a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“[...] Conforme a nova Planilha de Receitas e Despesas (fls. 574/575), esta nova (terceira) ornamentação visa somente incluir o valor (R\$ 955.356,00) referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação já assinado a UFES a FEST de R\$2.192.857,82 (REORÇAMENTADO II) para R\$ 3.057.521,26 (REORÇAMENTO III). [...]



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA GERAL - UFES**



4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SÉTIMA – DA REORÇENTAÇÃO (fls. 108), do Contrato nº. 033/2010, bem como do artigo 65, parágrafo 1º, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Receitas e Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

PARÁGRAFO ÚNICO – A FEST ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que de fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8666/93.”

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração.”

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (578/579).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa

Magnificência para sua decisão.

Vitória, 14 de maio de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 24 / 05 / 2014.